



Mensagem nº 011/2020.

À Câmara Municipal de Caxingó-PI

Sr. Presidente,



Temos a honra de levar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre denominação do logradouro público na localidade Cajazeiras de Baixo, município de Caxingó, Praça Manoel Pereira da Silva e dá outras providências.

Estamos propondo para a Praça, na localidade Cajazeiras de Baixo, que se encontra em fase de conclusão e, ainda sem denominação, o nome do saudoso cidadão MANOEL PEREIRA DA SILVA (*in memoriam*).

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão caxingoense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

MANOEL PEREIRA DA SILVA foi um homem de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos caxingoenses, quer como chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PROCURADORIA GERAL



Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa, subscreve-me enviando aos Senhores os meus protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), 05 de agosto de 2020.

Washington Luiz Brito de Sousa

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
CAXINGÓ



PROJETO DE LEI Nº 011/2.020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre denominação do logradouro público na localidade Cajazeiras de Baixo, município de Caxingó, Praça Manoel Pereira da Silva e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada de “MANOEL PEREIRA DA SILVA” a praça localizada na localidade Cajazeiras de Baixo, município de Caxingó-PI.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte (05.08.2020).

Washington Luiz Brito de Sousa

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal